

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 SALTO - SP

*de alteração pela lei municipal 1235/87, 1177/86,  
915/77.)*

## LEI Nº 856 / 75

Em 18 de setembro de 1.975

JOSIAS COSTA PINTO, Prefeito Municipal de -  
Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são -  
conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e  
ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Departamento de -  
Cultura, Esporte e Turismo.

§ 1º - Ao Departamento citado no caput está  
afeta toda a atividade relacionada com Cultura, Esporte e Turis  
mo do Município.

Artigo 2º - Fica criado o cargo de Assessor  
para Assuntos de Cultura, Esporte e Turismo a ser provido em co  
missão com vencimentos estipulados na Anexo II, letra B, cc da  
Lei 779/74.

Artigo 3º - Fica criado o cargo de Diretor-  
Adjunto ao Dep. de Cultura, Esporte e Turismo, a ser provido -  
por concurso, com vencimentos estipulados no Anexo II, letra A,  
nível 4, da Lei 779/74.

Artigo 4º - Fica extinto o cargo de Diretor  
de Cultura, Esporte e Turismo, mantendo-se o cargo de Chefe de  
Seção.

Artigo 5º - Compete ao Assessor para Assun-  
tos de Cultura, Esporte e Turismo a direção e supervisão do to-  
da atividade de Cultura, Esporte e Turismo do Município.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO**  
**13.320 SALTO - SP**

(Lei nº 856/75-fl.2)

Artigo 6º - Compete ao Diretor Adjunto ao Departamento de Cultura, Esporte e Turismo a execução das atividades referentes ao Departamento.

Artigo 7º - Fica instituído, para funcionários municipais, a gratificação de natal, inclusive aos inativos.

§ 1º - A gratificação de natal será equivalente ao maior salário percebido pelo funcionário.

§ 2º - Correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, os encargos decorrentes deste artigo.

Artigo 8º - Os funcionários municipais que houverem completado 5 anos de efetivo exercício terão computado para efeito de aposentadoria o tempo de serviço prestado em atividade vinculada em regime da Lei 3.807 de 26.08.60, e legislação subsequente.

Artigo 9º - Aplicam-se a contagem recíproca para efeito de aposentadoria dos funcionários municipais, no que couberem, as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 6.226 de 14 de julho de 1.975.

Artigo 10º - O vencimento de Diretor Geral, nível 5 do Anexo II da Lei 779/74, fica equiparado ao vencimento de Assessor.

§ Único - O cargo de Diretor Geral extingue-se, quando vagar.

Artigo 11º - Os artigos 7º, 8º e 9º da presente lei, deverão ser incluídas no Estatuto dos Funcionários da Prefeitura e Câmara Municipal de Salto.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO**  
**13.320 SALTO - SP**

(Lei nº 856/75-fl.3)

Artigo 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto

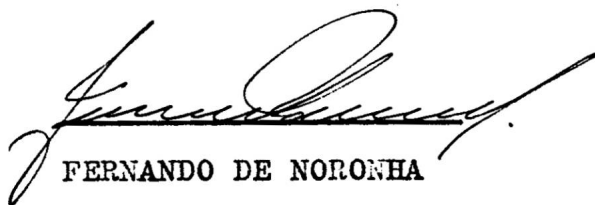
Em 18 de setembro de 1.975



JOSIAS COSTA PINTO

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.



FERNANDO DE NORONHA

Chefe de Gabinete

de Salto,